

PROAD 18101/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2023

Objeto: Contratação de solução para gerenciamento de consignados.

Assunto: Esclarecimentos para a empresa ZETRA

Campo Grande, 30 de março de 2023.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa ZETRASOFT LTDA ao pregão eletrônico 13/2023 do TRT24:

1) ITEM 2.1 do EDITAL – DO OBJETO (PÁG. 2)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24).

Questiona-se:

a) A presente licitação engloba somente ao Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, ou há outras folhas inclusas?

Resposta da SETIC: Somente as folhas de pagamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

b) Caso estejam inclusas outras folhas, gentileza listar todos os órgãos que a presente licitação se destina.

Resposta da SETIC: Somente as folhas de pagamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

c) Há alguma entidade isenta de cobrança? Se sim, gentileza listar

Resposta da SETIC: Atualmente apenas o SINDJUFE-MS.

d) Caso a resposta da alínea *d* seja afirmativo, é o entendimento da licitante que, em relação as linhas de consignação isentas, além de não serem passíveis de cobrança das consignatárias, também não serão pagas pela contratada para o Tribunal. Está correto esse entendimento?

Resposta da SETIC: Sim, está correto o entendimento.

2) DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – ITEM 11.2 (PÁG. 07)

11.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexecutabilidade previstas no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Questiona-se:

a) Há valor máximo e/ou mínimo para aceitabilidade das propostas e lances?

Resposta da SETIC: Apenas valor máximo, de R\$ 3,78 por linha de processamento.

b) Quais serão os critérios objetivos para a exclusão de lances?

Resposta da SETIC: Valores superiores a R\$ 3,78 por linha de processamento não serão aceitos. Não há definição de valores mínimos.

c) Antes de ser rejeitada alguma proposta/lance, será oportunizada possibilidade de defesa pela licitante (ex.: apresentação de contratos, planilha de composição de custos, etc)?

Resposta da SETIC: Não há previsão no Edital.

d) Considerando que se trata de uma prestação de serviço em que a própria licitante utilizará de sistema e instalações próprias, será aceito a renúncia à totalidade da remuneração?

Resposta da SETIC: Sim, pode haver renúncia total, com apresentação das justificativas pertinentes. Porém é salutar esclarecer que a remuneração pelo uso da solução será paga pelas CONSIGNATÁRIAS, tanto ao CONTRATANTE quanto à CONTRATADA. Não haverá relação financeira entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

e) Considerando que Anexo I do Termo de Referência destaca que o valor máximo que poderá ser cobrado das Instituições Financeiras é R\$ 3,78 por linha, o Pregoeiro aceitará valores de ofertas inferiores a R\$ 1,25 por linha? Há definição de valor mínimo de oferta aceito?

Resposta da SETIC: Não há valor mínimo definido. A proposta vencedora será a que oferecer o menor valor por linha de processamento. O valor de R\$ 1,25 não se aplica a essa operação e é explicado na resposta seguinte.

f) O item 11.3 do TR cita que a CONTRATANTE abaterá R\$1,25 do valor por linha a ser recebido pela CONTRATADA das consignatárias usuárias do sistema. Como ocorrerá operacionalmente esse abatimento? A CONTRATANTE fará algum tipo de retenção direta em folha? Ou emitirá guia para pagamento pela CONTRATADA? Gentileza esclarecer.

Resposta da SETIC: O texto do item 11.3 é diferente do informado. Essa operação envolve apenas o CONTRATANTE e as empresas CONSIGNATÁRIAS, sem envolver a CONTRATADA. Tem caráter meramente informativo e de transparência. Funcionará da seguinte forma:

- i) O TRT24 (CONTRATANTE) calculará os valores de cada operação (linha de processamento);
- ii) Esses valores serão retidos dos CONSIGNANTES (servidores, magistrados, etc.) em suas respectivas folhas de pagamentos;
- iii) O TRT24 (CONTRATANTE) descontará de cada uma dessas operações o valor fixo de R\$ 1,25, a título de ressarcimento de custeio pelas operações administrativas por ele realizadas;
- iv) Esse valor será cobrado por determinação do CSJT e tomamos como base o valor mínimo levantado pelo próprio CSJT, a fim de onerar o menos possível as operações financeiras envolvidas;
- v) O valor negociado entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, pelo uso de sua solução, será o valor máximo apresentado na sua proposta para essa licitação e não sofrerá descontos pelo CONTRATANTE. A forma e prazos de remuneração pagas pelas CONSIGNATÁRIAS à CONTRATADA serão negociadas entre ambas as partes.

3) DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO ÀS CONSIGNATÁRIAS- ITEM 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6 e 2.2.4 (PÁG. 15 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

2.1.3. Deverá possuir estrutura telefônica, de chat e de email, para atendimento e suporte às solicitações das Consignatárias, em horário comercial, incluindo dúvidas sobre utilização do sistema.

2.1.5. Prazo máximo para atendimento das solicitações de 4 (quatro) horas.

2.1.6. Prazo máximo para solução das solicitações de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.4. Prazo máximo para solução das solicitações de 12 (doze) horas, considerando horário comercial;

Questiona-se:

a) Considerando os itens 2.1.5 e 2.1.6, serão consideradas horas úteis, nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Não está correto o entendimento. Serão consideradas horas corridas.

b) Considerando o nível de complexidade do sistema, é entendimento da licitante que o prazo de 12 horas que consta no item 2.2.4, poderá ser de 24 horas úteis. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Não está correto o entendimento. O prazo será de 12 horas corridas, porém interrompendo-se a contagem em horário não comercial, retomando-se a mesma no próximo horário comercial disponível. Eventualmente esse prazo pode até extrapolar 24 horas corridas.

c) Tendo em vista a existência de formas de atendimento via email, e telefone de suporte de segunda a sexta das 08 horas as 18 horas, há mesmo a necessidade de contratação de serviço de chat pela Contratada, previsto no item 2.1.3, tendo em vista a possibilidade de impactar nos custos para a prestação do serviço?

Resposta da SETIC: Há a necessidade, por isso está prevista nas especificações. Por experiência do TRT24 constatamos que alguns problemas são mais rapidamente solucionados em atendimento por chat, a exemplo do WhatsApp, ainda que tenha sido iniciado por outros meios.

4) Da Infraestrutura de Atendimento ao Contratante (TRT24) Item 2.3.2 – (PÁG 15 do Edital)

2.3.2. Oferecer suporte técnico via telefone, via chat e e-mail para o CONTRATANTE (TRT24), em regime exclusivo de plantão 24h x 7 dias por semana, incluindo dúvidas sobre utilização do sistema.

2.3.3 "Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE (TRT24) "in loco", quando necessário e solicitado, caso o funcionamento da solução esteja comprometido por falhas de comunicações e repasse de informações em outras modalidades."

Questiona-se:

a) O item 2.3.2 determina que a empresa deverá ofertar suporte 24x7. Trata-se de uma exigência que encarece a prestação dos serviços e fora do padrão usual do mercado. Portanto questiona-se, qual a necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ao exigir suporte além do horário comercial do próprio órgão e das consignatárias?

Resposta da SETIC: A princípio existem justificativas, baseadas nos prazos que a área demandante tem para liberação das folhas de pagamentos. Eventuais problemas não

resolvidos a tempo podem inviabilizar algumas operações ou atrasá-las por um ou mais ciclos mensais. Porém, entendemos também que o objetivo da licitação, seguindo as recomendações do CSJT, é viabilizar uma solução que cause o menor impacto financeiro, que ao final será repassado indiretamente aos consignantes. Esse item foi objeto de impugnação. Dessa forma, considerando que essa exigência possa causar impactos financeiros desnecessários, e que os prazos para solução de problemas estão bem definidos nas especificações, entendemos que essa exigência possa ser flexibilizada para o horário comercial em uma republicação do Edital.

b) É entendimento da licitante que caso haja necessidade de suporte técnico “in loco”, conforme redação do item 2.3.3, será previamente solicitado, bem como acordado entre as partes. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Sim, está correto entendimento. E só será necessário quando todos os outros meios não forem suficientes, incluindo assistência na forma remota.

5) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ITEM 19.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (PÁG.11)

19.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação

Questiona-se:

a) Com relação à LGPD, o Edital abrange de forma genérica. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre como se dará o tratamento de dados?

Resposta da SETIC: O tratamento das informações será realizado internamente pelo TRT24, antes do repasse à CONTRATADA. Esta deve se eximir de repassar as informações a terceiros, exceto às próprias CONSIGNATÁRIAS, em suas respectivas operações.

b) Entendemos que a Contratante (Tribunal) será o CONTROLADORA e a Contratada (Licitante vencedora) OPERADORA, nos termos do art. 5º, VI e VII da Lei 13709/18. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Está correto o entendimento.

c) Caso positivo, entendemos que o Edital deverá ser retificado para se fazer constar o papel do CONTROLADOR e do OPERADOR. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Não há necessidade de alterações no Edital. Os papéis são expressamente definidos na Lei e não há confusão das pessoas envolvidas.

d) Quais dados serão coletados e tratados?

Resposta da SETIC: informações pessoais e bancárias necessárias para viabilizar operações de crédito consignado.

e) O Tribunal, como CONTROLADOR, já obteve o consentimento dos servidores públicos do Tribunal sobre o tratamento dos dados para o fim desta licitação, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei 13709/18?

Resposta da SETIC: O tratamento das informações será realizado internamente pelo TRT24, antes do repasse à CONTRATADA. Esta deve se eximir de repassar as informações a terceiros, exceto às próprias CONSIGNATÁRIAS, em suas respectivas operações.

f) Considerando que a empresa Contratada será apenas operadora de dados, caso algum servidor deseje não ter seus dados no sistema da contratada, entendemos que cabe à Controladora (Tribunal) remover os dados do servidor do arquivo de margem. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Sim, está correto o entendimento. Porém nada impede que o servidor tenha seus dados no sistema e que esses dados estejam protegidos/disponíveis apenas para as CONSIGNATÁRIAS após sua manifestação de interesse na contratação ou na autorização para abertura de lances de propostas mais vantajosas. Essa manifestação ou autorização pode ser realizada pelo próprio sistema.

6) NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) - item 3.8 TERMO DE REFERÊNCIA (PÁG. 21)

3.8.3 "O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo TRT24 não deverá exceder 24h quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física, sendo que nestes casos deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre o TRT24 e a ADMINISTRADORA;"

Questiona-se:

a) Entendemos que os casos de correções/alterações estruturais do sistema o prazo para solução definitiva será acordado junto as partes. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Está correto o entendimento.

7) DOS DEVERES DO CONTRATANTE – item 7.1.4 TERMO DE REFERÊNCIA (PÁG. 04)

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

11.1. O TRT24 não terá qualquer ônus decorrente do uso da solução contratada.

Questiona-se:

a) Considerando que a modalidade é menor preço, bem como não ocorrerá ônus para o TRT 24 conforme item 11.1 do Termo de Referência, gentileza informar qual pagamento a CONTRATANTE irá realizar à CONTRATADA

Resposta da SETIC: Nenhum pagamento. Este item constou incorretamente do Termo de Referência, foi alvo de impugnação e será retirado das obrigações da CONTRATADA.

8) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Item 10.4 - (PÁG. 06 do Edital):

10.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de solução web para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento.;

Questiona-se:

a) Entendemos que será aceito somatório de atestados. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Está correto o entendimento.

b) Quais os requisitos mínimos do atestado de capacidade técnica? Qual a quantidade mínima de linhas processadas mensal, número mínimo de servidores e volume financeiro mínimo?

Resposta da SETIC: Conforme previsto no Edital, sem quantidades definidas.

c) Os atestados de capacidade técnica apresentados serão aceitos em cópia simples ou deverão ser autenticados?

Resposta da SETIC: Da leitura do item 10.11, depreende-se que, se os documentos apresentados não puderem ser verificados pelo pregoeiro nos sites dos órgãos e entidades emissores de certidões, diligência para o saneamento de dúvidas pode ser realizada, onde deverá ser apresentado o original ou cópia autenticada.

9) DO PREÇO ESTIMADO – ANEXO I do Edital - (PÁG. 14):

O presente edital define como o máximo permitido para cobrança das consignatárias pela Contratada o valor de R\$3,78 por linha processada.

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS (ACEITÁVEIS)

ITEM	QTDE. MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR LINHA DE PROCESSAMENTO, A SER COBRADO DAS CONSIGNATÁRIAS (EM R\$)	PREÇO GLOBAL MÁXIMO POR LINHA DE PROCESSAMENTO, A SER COBRADO DAS CONSIGNATÁRIAS (EM R\$)
1	1.840	Linha de Processamento	Solução web para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	R\$ 3,78	R\$ 6.955,20

Questiona-se:

a) Como a Comissão de Licitações chegou ao valor de R\$3,78?

Resposta da SETIC: Através de Relatório de Estudo Técnico realizado pelo CSTJ (PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT SEI N.º 6000076/2021-90 - ASSUNTO: DIAGNÓSTICO DE SOLUÇÕES EMPREGADAS OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTOS).

b) O Tribunal realizou pesquisa de mercado?

Resposta da SETIC: Sim.

c) Quais empresas apresentaram cotação?

Resposta da SETIC: SERPRO, Fácil Soluções, Quantum, CONSIGNET. Consideramos também os valores praticados pela própria ZETRA no contrato atual com o TRT24.

10) DO REPASSE – ITEM 11.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (PÁG. 08):

11.3. O CONTRATANTE, por ocasião dos repasses dos valores das consignações às CONSIGNATÁRIAS, abaterá desses valores, a título de ressarcimento de custeio por linha de processamento, o valor de R\$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos), salvo as isenções previstas em Lei.

Questiona-se:

a) O repasse ao Tribunal Regional do Trabalho da 24 Região ocorrerá em parcela única? Ou mensalmente, de acordo com a quantidade de parcelas processadas das Instituições Financeiras, durante a vigência do Contrato?

Resposta da SETIC: Mensalmente, por ocasião do repasse negociado com cada CONSIGNATÁRIA. Salientamos que essa operação envolve apenas o TRT24 (CONTRATANTE) e as CONSIGNATÁRIAS. A CONTRATADA não se envolverá nessas operações.

b) Caso o repasse deva ocorrer mensalmente, é o entendimento da licitante que a Contratada deverá realizar o pagamento à Contratante até o dia 20 do mês subsequente ao mês da folha processada. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Não está correto o entendimento. Não haverá valores a serem pagos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (TRT24). A remuneração pelos serviços prestados serão pagos pelas CONSIGNATÁRIAS tanto ao CONTRATANTE (parcela fixa de R\$ 1,25 por linha de processamento, já abatidos antes do repasse), quanto à CONTRATADA (parcela limitada ao valor da proposta para esta licitação, por linha de processamento, de forma negociada com cada CONSIGNATÁRIA).

c) Entendemos que o repasse será somente das linhas passíveis de cobrança e efetivamente descontadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SETIC: Sim, está correto o entendimento. Algumas operações são isentas por lei.

11) ITENS 11.1, 11.2, 11.3 e 11.5 do EDITAL – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PÁG. 07)

11.1 “A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a abertura das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2 Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexecutabilidade previstas no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Questiona-se:

a) Questiona-se qual seria o critério prático a ser utilizado para auferir se as propostas são inexequíveis ou não? Haverá valor mínimo ou máximo para aceitabilidade das propostas?

Resposta da SETIC: Não há valor mínimo para aceitação de preço e a exequibilidade deverá ser demonstrada pela empresa proponente do preço, conforme assinala a doutrina e a jurisprudência sobre o tema.

12) ASSINATURA DIGITAL

Questiona-se:

a) A Comissão de Licitações aceitará declarações/documentos assinados com Certificado Digital ICP-Brasil?

Resposta da SETIC: Sim.

Atenciosamente,

Gleison Amaral dos Santos

Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC